



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Gabinete do Prefeito

L E I

Nº 67/93

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários relativos ao imposto sobre serviço de qualquer natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 201 da Lei nº 49/89;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes do ISS poderá ser concedido parcelamento do montante do crédito tributário.

Parágrafo Único - O Parcelamento só será concedido mediante a apresentação do requerimento assinado pelo interessado, no qual constarão:

- I - Nome e endereço do requerente;
- II - Inscrição fiscal no município.

Art. 2º - O pedido de parcelamento implicará no reconhecimento da procedência do crédito, bem como de sua liquidez e certeza.

Art. 3º - O crédito a parcelar será atualizado e consolidado em UFIS na data do deferimento do pedido.

Art. 4º - O pagamento poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, mediante a emissão de guias de pagamento.

§ 1º - As parcelas serão expressas em quantidades de UFIS, devendo ser convertidas em moeda corrente pelo valor dessa Unidade Fiscal no dia do efetivo pagamento.

§ 2º - Os contribuintes que desejarem pagar em única parcela gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do crédito tributário.

Art. 5º - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Saquarema**

Gabinete do Prefeito

2

importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua revogação ou novo parcelamento.

Art. 6º - Poderão ser objeto de parcelamento ou créditos tributários apurados por meio de auto de infração e ainda não inscritos em dívida ativa, referentes ao ISS, desde que o número de parcelas não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 4º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, de de 1993.

JOÃO ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO